



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 03 de setembro de 2026.

Ofício 082/2026 – CGM

Ao Exmº. Sr. Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal de Bebedouro

Assunto: **Resposta ao Requerimento 02/2026 – Paulo Bola.**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste, apresentar as respostas aos quesitos do Requerimento 02/2026.

1. Não houve até a presente data pagamento as entidades ou repasses por Emendas Impositivas.
2. Sim, com fonte do tesouro, conforme relatório anexo.
3. Informo que a partir de setembro/2026 será realizado o repasse a entidade.
4. Sim, foi solicitado parecer da Conam. (Vide anexo 2)

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para mais uma vez, apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Souza Alves
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Marcelo Ramos
059.031.648-62

Assinado de forma digital por
Marcelo Ramos 059.031.648-62
Dados: 2026.09.03 15:58:26
-03'00'

Marcelo Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Responsável pelo Controle Interno



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO 1



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Movimentacao de Pagamento - Por Numero de Despesa 03798 a 03798

DATA 27/08/2026

Pagina 1

DESP.	PAGTO	ORDEM	FORNECEDOR	EMISSAO	PROGR.	DC/CX	EMPENHO	BORDERO	FTE	C.APL	ENS	VALOR
03798	30/01/2026	00111	01353 DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOL	28/01/2026	29/01/2026	00898	00407		01	3100000		4.171,38
03798	30/01/2026	00112	01473 PROARTE-PROACTIVE-INT ARTE/CULTA & SAU	28/01/2026	29/01/2026	00899	00409		01	3100000		4.795,92
03798	30/01/2026	00113	01351 LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	28/01/2026	29/01/2026	00900	00411		01	3100000		25.173,80
03798	30/01/2026	00114	01288 VILA BEATO CONTARDO FERRINI O.U.S.S.VI	28/01/2026	29/01/2026	00901	00412		01	3100000		11.618,68
03798	30/01/2026	00115	16447 SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE	28/01/2026	29/01/2026	00902	00413		01	3100000		11.618,68
03798	30/01/2026	00116	16438 FUNDAÇÃO ABILIO ALVES MARQUES	28/01/2026	29/01/2026	00903	00421		01	3100000		4.795,92
03798	23/02/2026	00502	01353 DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOL	19/02/2026	26/02/2026	01718	00407		01	3100000		4.171,38
03798	23/02/2026	00503	01473 PROARTE-PROACTIVE-INT ARTE/CULTA & SAU	19/02/2026	26/02/2026	01714	00409		01	3100000		4.795,92
03798	23/02/2026	00504	01351 LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	19/02/2026	26/02/2026	01716	00411		01	3100000		25.173,80
03798	23/02/2026	00505	01288 VILA BEATO CONTARDO FERRINI O.U.S.S.VI	19/02/2026	26/02/2026	01717	00412		01	3100000		11.618,68
03798	23/02/2026	00506	16447 SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE	19/02/2026	26/02/2026	01715	00413		01	3100000		11.618,68
03798	23/02/2026	00507	16438 FUNDAÇÃO ABILIO ALVES MARQUES	19/02/2026	26/02/2026	01713	00421		01	3100000		4.795,92
03798	18/03/2026	01065	01353 DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOL	11/03/2026	18/03/2026	02502	00407		01	3100000		4.171,38
03798	18/03/2026	01066	01473 PROARTE-PROACTIVE-INT ARTE/CULTA & SAU	11/03/2026	18/03/2026	02503	00409		01	3100000		4.795,92
03798	18/03/2026	01067	01351 LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	11/03/2026	18/03/2026	02504	00411		01	3100000		25.173,80
03798	18/03/2026	01068	01288 VILA BEATO CONTARDO FERRINI O.U.S.S.VI	11/03/2026	18/03/2026	02505	00412		01	3100000		11.618,68
03798	18/03/2026	01069	16447 SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE	11/03/2026	18/03/2026	02506	00413		01	3100000		11.618,68
03798	18/03/2026	01070	16438 FUNDAÇÃO ABILIO ALVES MARQUES	11/03/2026	18/03/2026	02507	00421		01	3100000		4.795,92
03798	17/04/2026	01764	01353 DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOL	09/04/2026	16/04/2026	04515	00407		01	3100000		4.171,38
03798	17/04/2026	01765	01473 PROARTE-PROACTIVE-INT ARTE/CULTA & SAU	09/04/2026	16/04/2026	04516	00409		01	3100000		4.795,92
03798	17/04/2026	01766	01351 LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	09/04/2026	16/04/2026	04517	00411		01	3100000		25.173,80
03798	17/04/2026	01767	01288 VILA BEATO CONTARDO FERRINI O.U.S.S.VI	09/04/2026	16/04/2026	04518	00412		01	3100000		11.618,68
03798	17/04/2026	01768	16447 SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE	09/04/2026	16/04/2026	04519	00413		01	3100000		11.618,68
03798	17/04/2026	01770	16438 FUNDAÇÃO ABILIO ALVES MARQUES	09/04/2026	16/04/2026	04514	00421		01	3100000		4.795,92
03798	12/05/2026	02639	01288 VILA BEATO CONTARDO FERRINI O.U.S.S.VI	30/04/2026	20/05/2026	05465	00412		01	3100000		11.618,68
03798	12/05/2026	02640	01353 DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOL	30/04/2026	20/05/2026	05461	00407		01	3100000		4.171,38
03798	12/05/2026	02646	01351 LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	30/04/2026	20/05/2026	05462	00411		01	3100000		25.173,80
03798	12/05/2026	02645	01473 PROARTE-PROACTIVE-INT ARTE/CULTA & SAU	30/04/2026	20/05/2026	05463	00409		01	3100000		4.795,92
03798	12/05/2026	02642	16447 SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE	30/04/2026	20/05/2026	05464	00413		01	3100000		11.618,68
03798	12/05/2026	02643	16438 FUNDAÇÃO ABILIO ALVES MARQUES	30/04/2026	20/05/2026	05466	00421		01	3100000		4.795,92
03798	12/06/2026	03785	16447 SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE	29/05/2026	15/06/2026	06739	00413		01	3100000		11.618,68
03798	16/06/2026	03683	01353 DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOL	29/05/2026	15/06/2026	06798	00407		01	3100000		4.171,38
03798	16/06/2026	03679	01351 LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	29/05/2026	15/06/2026	06799	00411		01	3100000		25.173,80
03798	16/06/2026	03681	01473 PROARTE-PROACTIVE-INT ARTE/CULTA & SAU	29/05/2026	15/06/2026	06800	00409		01	3100000		4.795,92
03798	16/06/2026	03684	01288 VILA BEATO CONTARDO FERRINI O.U.S.S.VI	29/05/2026	15/06/2026	06801	00412		01	3100000		11.618,68
03798	16/06/2026	03682	16438 FUNDAÇÃO ABILIO ALVES MARQUES	29/05/2026	15/06/2026	06802	00421		01	3100000		4.795,92
03798	14/07/2026	04695	01353 DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOL	07/07/2026	14/07/2026	07799	00407		01	3100000		4.171,38
03798	14/07/2026	04696	01473 PROARTE-PROACTIVE-INT ARTE/CULTA & SAU	07/07/2026	14/07/2026	07800	00409		01	3100000		4.795,92
03798	14/07/2026	04697	01351 LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	07/07/2026	14/07/2026	07801	00411		01	3100000		25.173,80
03798	14/07/2026	04698	01288 VILA BEATO CONTARDO FERRINI O.U.S.S.VI	07/07/2026	14/07/2026	07802	00412		01	3100000		11.618,68
03798	14/07/2026	04699	16447 SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE	07/07/2026	14/07/2026	07803	00413		01	3100000		11.618,68
03798	14/07/2026	04700	16438 FUNDAÇÃO ABILIO ALVES MARQUES	07/07/2026	14/07/2026	07804	00421		01	3100000		4.795,92
03798	11/08/2026	05633	16438 FUNDAÇÃO ABILIO ALVES MARQUES	31/07/2026	14/08/2026	08847	00421		01	3100000		4.795,92



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Movimentacao de Pagamento - Por Numero de Despesa 03798 a 03798

DATA 27/08/2026

Pagina 2

DESP.	PAGTO	ORDEM	FORNECEDOR	EMISSAO	PROGR.	DC/CX	EMPENHO	BORDERO	FTE	C.APL	ENS	VALOR
03798	11/08/2026	05632	01353 DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOL	31/07/2026	14/08/2026	08848	00407		01	3100000		4.171,38
03798	11/08/2026	05636	01351 LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	31/07/2026	14/08/2026	08849	00411		01	3100000		25.173,80
03798	11/08/2026	05634	01473 PROARTE-PROACTIVE-INT ARTE/CULTA & SAU	31/07/2026	14/08/2026	08850	00409		01	3100000		4.795,92
03798	11/08/2026	05637	16447 SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE	31/07/2026	14/08/2026	08851	00413		01	3100000		11.618,68
03798	11/08/2026	05630	01288 VILA BEATO CONTARDO FERRINI O.U.S.S.VI	31/07/2026	14/08/2026	08852	00412		01	3100000		11.618,68
TOTAL DA DESPESA												497.395,04
TOTAL GERAL												497.395,04

Menu Sistema:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO 2

São Paulo, 12 de junho de 2026.

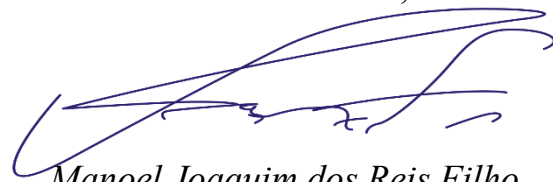
Senhor Prefeito,

Em atendimento à consulta formulada pela Sra. Kelly Pereira, Diretora de Saúde, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 250567.01.0001/2026, da lavra da consultora *Isabela Giglio*, da área especializada em Consultoria-Geral desta Conam, com a seguinte ementa:

Emenda impositiva. Recursos da saúde. Instituições de Longa Permanência para Idosos. Natureza do serviço. Enquadramento da despesa. Forma de execução.

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,



Manoel Joaquim dos Reis Filho

Consultor-Geral
OAB/SP nº 19.236

EXMO. SR.
LUCAS GIBIN SEREN
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO – SP.

Interessada : Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Data : 12 de junho de 2026.
Parecer nº : 250567.0001/2026.
Consultoria : Consultoria-Geral.

Emenda impositiva. Recursos da saúde. Instituições de Longa Permanência para Idosos. Natureza do serviço. Enquadramento da despesa. Forma de execução.

Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Bebedouro, por intermédio de Kelly Pereira, Diretora de Saúde, solicitando-nos esclarecimentos a respeito da execução de emendas impositivas nos seguintes termos:

Venho por meio deste solicitar um parecer sobre a possibilidade de repasse de emenda impositiva dos vereadores, saindo do recurso da saúde para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Conforme estabelece a Lei Complementar 141/2012, em seu Art. 4º, Inciso III, ações de assistência social não são consideradas despesas de saúde.

Por meio de contato telefônico, solicitamos cópia das emendas as quais se refere e dos respectivos planos de trabalho.

Analisemos.

1. Serviços públicos de saúde e os ILPIs

A Lei Complementar nº 141/2012 define que, para fins de financiamento e apuração de despesas em saúde,

somente se consideram ações e serviços públicos de saúde aquelas despesas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, a três requisitos (artigo 2º):

- (i) sejam destinadas a ações e serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- (ii) estejam em conformidade com os objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde; e
- (iii) sejam de responsabilidade específica do setor saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas, ainda que incidam sobre determinantes sociais da saúde.

A mesma Lei Complementar nº 141/2012 exemplifica quais despesas se enquadram nesse conceito, mencionando, entre outras (artigo 3º):

- vigilância em saúde, inclusive epidemiológica e sanitária; atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade;
- capacitação do pessoal do SUS;
- produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde;
- investimento na rede física do SUS;
- remuneração do pessoal ativo da área da saúde em atividade nas ações e serviços de saúde;

- ações de apoio administrativo imprescindíveis; gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Ao mesmo tempo, a lei exclui expressamente desse conceito, por exemplo, a assistência à saúde que não atenda ao princípio do acesso universal, as ações de assistência social, a limpeza urbana e certas obras de infraestrutura (artigo 4º).

Em termos práticos, portanto, ações e serviços de saúde sob a ótica do SUS são aqueles que: integram a política pública de saúde; atendam à coletividade em regime de acesso universal, igualitário e gratuito; estão inseridos no planejamento sanitário do ente federativo; e se vinculam diretamente às atribuições próprias do setor saúde, como prevenção, assistência, tratamento, reabilitação, vigilância e gestão da rede pública.

Não basta que a atividade seja útil ao cuidado ou benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade; é necessário que ela se enquadre juridicamente na lógica do SUS e nos critérios legais específicos fixados pela Constituição, pela Lei nº 8.080/1990 e pela Lei Complementar nº 141/2012.

As ILPIs, em regra, possuem natureza residencial e assistencial, não se confundindo com estabelecimentos de saúde, embora possam desenvolver, de forma acessória, atividades de cuidado em saúde.

Assim, não é juridicamente seguro utilizar emenda impositiva alocada na saúde para custeio geral ou manutenção de ILPI.

Somente seria cogitável o uso de recursos da saúde em hipóteses muito restritas, se o objeto se limitasse à ação tipicamente de saúde, integrada ao SUS, prevista no Plano de Saúde, de responsabilidade específica do setor saúde e sem confusão com custeio assistencial ou institucional.

2. As Emendas e os planos de trabalho em questão

Analisando-se as Emendas enviadas pela consulente, é possível verificar que há emendas parlamentares alocadas tanto em dotações da assistência social quanto em dotações da saúde.

Essa distinção é juridicamente relevante, haja vista que:

- (i) quando a emenda destinada à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI estiver vinculada à assistência social, o repasse mostra-se, em tese, compatível com a natureza do objeto;
- (ii) diversamente, quando a emenda destinada à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI estiver vinculada à saúde, sua execução encontra óbice na Lei Complementar nº 141/2012, especialmente no art. 4º, III, que exclui as ações de assistência social do conceito de despesa em saúde.

À luz dos referidos esclarecimentos, vejamos os planos de trabalho que acompanharam a presente consulta:

2.1. DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente

O projeto “Saúde em Foco, Prevenção é Ação”, da entidade DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, tem como eixo temático a prestação de serviço de prevenção ao HIV, hepatites virais e ISTs, com público-alvo formado por pessoas adultas e famílias residentes nos bairros periféricos de Bebedouro.

O plano prevê visitas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), rodas de conversa, encaminhamento para exames no Serviço de Atendimento Especializado (SAE) e na Vigilância Epidemiológica (VE) do Município, bem como avaliação das ações.

O principal objetivo do projeto consiste na aquisição de 2 *notebooks* e 1 projetor LED.

Parece-nos que é juridicamente defensável o enquadramento jurídico da despesa como vinculada à saúde desde que a Administração demonstre sua aderência ao Plano Municipal de Saúde e a utilização direta dos equipamentos na execução da ação preventiva proposta.

2.2. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro

O plano da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE objetiva garantir investimentos estruturais e o custeio das atividades operacionais da instituição.

Prevê o investimento na aquisição de aparelhos de ar-condicionado (o que tem forte cunho institucional e estrutural) e o custeio para o pagamento de recursos humanos.

Outro ponto de atenção é que o objetivo geral menciona garantir investimentos estruturais e custeio das atividades operacionais da instituição, o que amplia bastante o escopo e aproxima a emenda de um apoio institucional geral.

Por fim, o público do projeto não é a população em geral, mas usuários específicos da entidade, suas famílias e até a equipe profissional, o que enfraquece o requisito da universalidade.

Assim, embora o plano apresente componente relevante de saúde e reabilitação, não se mostra juridicamente seguro enquadrar, sem ressalvas, a integralidade do objeto como despesa típica de saúde, especialmente em razão do investimento estrutural pretendido e da amplitude institucional do custeio.

2.3. Lar do Idoso Servas do Senhor

O plano do Lar do Idoso “Servas do Senhor” explicita que a área de atuação da entidade é a assistência social e que o serviço prestado é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos.

O objeto consiste em custeio de recursos humanos da ILPI, abrangendo remuneração e encargos de cuidadores de idosos; cozinheira; nutricionista; fisioterapeuta; podóloga.

O próprio plano informa que a entidade atua na assistência social, que o serviço é uma ILPI, e o objeto inclui cuidadores, cozinheira, nutricionista, fisioterapeuta e podóloga, que são despesas típicas de sustentação da rotina institucional e do acolhimento, não de ação pública de saúde em sentido estrito.

O atendimento é restrito aos 34 residentes da ILPI, o que não se ajusta ao critério de acesso universal, igualitário e gratuito exigido pela LC nº 141/2012.

Nessas condições, o plano revela predominância de conteúdo assistencial e institucional, não se mostrando juridicamente seguro o custeio integral do objeto com recursos da saúde.

2.4. Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista

O plano da Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista tem como eixo temático a prestação de serviço de proteção e valorização integral especial à saúde dos idosos e de pessoas com deficiência.

Para a realização de seu objeto, o plano pretende custear:

- a complementação da folha da equipe multiprofissional da saúde;
- encargos trabalhistas;
- fisioterapia e nutrição;

- aquisição de materiais de higiene e limpeza;
- aquisição de equipamentos permanentes.

O plano de aplicação da emenda da saúde inclui valores para encargos, psicóloga, nutricionista, fisioterapeuta, enfermeira, técnico de enfermagem, serviços gerais, entre outros, e material de higiene/limpeza.

O próprio objeto fala em materiais de higiene e limpeza, e o orçamento inclui serviços gerais e outros itens que não são, por sua natureza, ações e serviços públicos de saúde em sentido estrito.

O público-alvo restringe-se aos idosos residentes.

3. Conclusão

Como se vê, a mera circunstância de a emenda impositiva estar formalmente alocada na saúde não autoriza, por si só, o repasse dos respectivos recursos a Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, sendo indispensável verificar, em cada caso concreto, se o objeto proposto se enquadra efetivamente como ação e serviço público de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, e se não incide em nenhuma das vedações do art. 4º, especialmente a relativa às ações de assistência social.

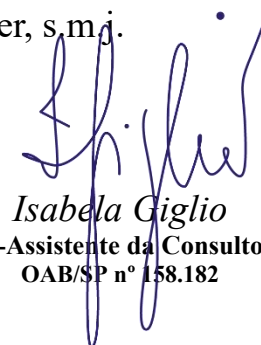
O repasse de emenda impositiva a ILPIs somente se mostra juridicamente seguro quando vinculado à política pública de assistência social.

Nos casos em que a emenda esteja alocada na saúde, a execução dependeria de objeto estritamente enquadrável como ação e serviço público de saúde, o que não se verifica, de forma satisfatória, nos planos de trabalho das ILPIs analisados, os quais apresentam conteúdo predominantemente assistencial e institucional.

Por essa razão, recomenda-se, para esses casos, a não execução com recursos da saúde e, se possível, a realocação da programação orçamentária para a assistência social.

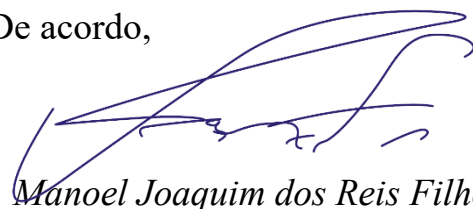
Diante do exposto e elaborados pontualmente os esclarecimentos solicitados, colocamo-nos à inteira disposição da consulente para quaisquer informações adicionais, as quais poderão ser oferecidas da forma mais conveniente, inclusive em reunião virtual, se for o caso, mediante agendamento por meio do WhatsApp (11) 97644.9341, oportunidade em que poderão ser discutidos os temas relativos à presente consulta, bem como eventuais desdobramentos deles decorrentes.

É o parecer, s.m.j.



Isabela Giglio
Consultora-Assistente da Consultoria-Geral
OAB/SP nº 158.182

De acordo,



Manoel Joaquim dos Reis Filho
Consultor-Geral
OAB/SP nº 19.236

AMC